

RECOMENDAÇÃO N° 007/2021-MP-PJSLP
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000256-998/2020

**Destinatários: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-PA;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ;
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (Comando da PM de Santa
Luzia do Pará);**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma Pandemia (enfermidade epidêmica amplamente disseminada) causada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação nº 018/2020-MPPA-PJSLP, a qual recomendou ao Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará e ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará: 1) A efetivação das regras contidas no Decreto Municipal nº 030/2020 e a realização de efetiva fiscalização de empresa privadas, estabelecimentos comerciais e trânsito de pessoas nas vias públicas, com o fim de garantir a utilização de máscaras pelos cidadãos que tenham contato com outras pessoas ou efetuem deslocamento em vias públicas; 2) A realização de

propaganda de conscientização nas vias públicas, veículos de comunicação e redes sociais acerca da necessidade da utilização de máscaras de proteção facial, da necessidade de cumprimento do Decreto Municipal nº 030/2020 e das consequências de seu descumprimento;

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação 001/2021-MPPA-PJSLLP, que recomendou ao Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará e ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará: 1) A tomada de todas as providências cabíveis para evitar a disseminação do novo coronavírus, diante da nova variante advinda de Manaus/PA (mais contagiosa), especialmente as seguintes: a) dar concretude ao art. 27-A do Decreto Estadual nº 800, de 21/05/2020, utilizando-se do aparato administrativo disponível legítimo para vedar a realização de festas e shows abertos ao público, assim como o funcionamento de bares, b) garantir o cumprimento por todos os cidadãos de Santa Luzia do Pará dos termos do Decreto Municipal nº 030/2020, velando pela obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todos que mantenham contato com outras pessoas e se desloquem em vias públicas; 2) A realização de fiscalização efetiva do cumprimento do art. 27-A do Decreto Estadual nº 800, de 21/05/2020 (proibição de abertura de bares, da realização de shows e festas abertos ao público) e do Decreto Municipal nº 030/2020 (utilização de máscaras de proteção facial), com o auxílio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará e da Guarda Municipal de Santa Luzia do Pará e em colaboração com a Polícia Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado, de 03/01/2021, da nova atualização do Decreto Estadual nº 800/2020, colocando todos os Municípios do Estado do Pará, dentre eles Santa Luzia do Pará, na Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO que os Municípios classificados na bandeira vermelha devem seguir as restrições previstas nos artigos 11 a 15-A do Decreto Estadual nº 800/2020, destacando-se no art. 12 da referida norma que **ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com**

audiência superior a 10 (dez) pessoas, incluindo-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares; apontando-se no art. 14-E do mesmo diploma que “supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte: I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento; II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara; III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e, IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; determinando-se no art. 15-A do citado Decreto que fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas (entre 21 h e 05 horas, de acordo com nova atualização do dia 10/03/2021), salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto nas hipóteses nele definidas;

CONSIDERANDO o surgimento de nova variante do novo coronavírus em Manaus, a qual já se disseminou por todo o país e é responsável pelo aumento do número de infectados e mortos em várias cidades brasileiras e pelo colapso dos seus respectivos sistemas de saúde, caracterizado pela falta de leitos hospitalares e pela insuficiência de oxigênio para atender a demanda dos pacientes internados;

CONSIDERANDO que a média móvel de mortes pela Covid-19 atingiu nível recorde (1572 óbitos, aumento de 39% em relação aos 14 dias anteriores) no Brasil, assim como o número de mortes (1954 óbitos nas últimas horas), o que vem acarretando o colapso dos sistemas estaduais e municipais de saúde pelo país;

CONSIDERANDO que a utilização de máscaras e o distanciamento social são as medidas de prevenção mais eficazes no combate à disseminação do novo coronavírus,

antes que parcela significativa da população brasileira, paraense e de Santa Luzia do Pará seja imunizada;

CONSIDERANDO que a circulação irrestrita de pessoas sem máscaras nas vias públicas e em estabelecimentos de acesso público, assim como a formação de aglomerações, contribuem para a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, para o aumento de internações e óbitos de cidadãos luzienses;

CONSIDERANDO a notória falta de cumprimento das medidas sanitárias de prevenção e combate ao novo coronavírus por parcela significativa da população de Santa Luzia do Pará e pelos estabelecimentos comerciais locais, consubstanciada na circulação de pessoas sem máscaras nas vias públicas e nos estabelecimentos citados, assim como na realização de reuniões e formação de aglomerações em espaços públicos sem adequação às medidas de proteção exigidas pelos decretos municipais e estaduais, com respaldo em critérios científicos;

RESOLVE

I – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará e ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará:

1) A tomada de todas as providências cabíveis para evitar a disseminação do novo coronavírus, com a fiscalização do cumprimento integral das normas previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 (atualizado nos dias 03/03/2021 e 10/03/2021) e nos Decretos Municipais (Decreto Municipal nº 030/2020 e outros), referentes às medidas sanitárias a serem seguidas pelos cidadãos, estabelecimentos comerciais e afins, órgãos públicos, dentre outros destinatários, destacando-se: 1) a utilização de máscaras de proteção em todo o território de Santa Luzia do Pará, quando houver necessidade de contato com outras pessoas ou deslocamento em vias públicas ((Decreto Municipal nº 030/2020); 2) a adoção de regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com

máscara e o impedimento do acesso de pessoas sem máscara nos estabelecimentos que desenvolvam atividades econômicas; 3) a proibição da formação e/ou realização de aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas, incluindo-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares; 4) a proibição da circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas (entre 21 h e 05 horas, de acordo com nova atualização do dia 10/03/2021), salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto nas hipóteses nele definidas;

2) A realização de campanhas de conscientização nas rádios, redes sociais, em banners e com carros de som volantes acerca da obrigatoriedade de utilização de máscaras pelos cidadãos em lugares públicos e de acesso ao público e da necessidade de manutenção do distanciamento social (com o impedimento de formação de aglomerações, reuniões e manifestação com audiência superior a 10 pessoas), apontando as sanções para quem descumprir as normas veiculadoras destas obrigações;

3) O envio à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, no prazo de 07 (sete) dias, de informações sobre todas as atividades de fiscalização e de conscientização cívica acima citadas, com a respectiva documentação comprobatória, assim como de cronograma de atuação do poder público municipal a ser desenvolvida no contexto do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus na dimensão preventiva;

II – RECOMENDAR ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará em Santa Luzia do Pará:

- 1) Atuação em cooperação com o poder público municipal, visando o cumprimento do Decreto Estadual nº 800/2020 (atualizado nos dias 03/03/2021 e 10/03/2021) e dos Decretos Municipais (Decreto Municipal nº 030/2020 e afins), voltados ao estabelecimento de medidas restritivas sanitárias no combate à pandemia do novo coronavírus;

SOLICITAR aos Recomendados a apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a ser enviada ao e-mail institucional da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, mpsantaluziadopara@mppa.mp.br, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento;

Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

PUBLIQUE-SE e sejam realizadas as comunicações de praxe.

Santa Luzia do Pará/PA, 10 de março de 2021

DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO
Promotor de Justiça Titular
na Comarca de Santa Luzia do Pará/PA